



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**PROCESSO Nº 23065.019688/2014-56**  
**CONTRATO Nº 04/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES – PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PRH Nº 40 – FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL E QUÍMICA PARA ATUAÇÃO NO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA – FASE III.**

Por este instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, localizado na Av. Lourival de Melo Mota, s/n -Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Reitor, Eurico de Barros Lôbo Filho, brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade nº 901.295 – SSP/AL e do CPF nº. 146.307.531-68 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na Rua do Livramento, 148, Edifício Walmap – 6º andar, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor-Presidente Prof. Crisógono Rodrigues da Silva, brasileiro, professor universitário, designado pela Portaria nº 007, de 23/12/2014, portador da Cédula de Identidade n.º 99001322973 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.154.144-87, com base no Protocolo de Intenções autorizado pela Resolução CONSUNI nº 52/2014, que dispõe sobre o PROUFAL, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, além da Resolução nº 49/2014 – CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014, que autoriza a execução do programa, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 12/2014**, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, através do processo administrativo de nº **23065.019688/2014-56** com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativo-financeiros do PROGRAMA PRH Nº 40 FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL E QUÍMICA PARA ATUAÇÃO NO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA – FASE III da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

O Programa será desenvolvido mediante gestão compartilhada entre a UFAL e a FUNDEPES, nos termos do Protocolo de Intenções e PROUFAL, cabendo a UFAL a gestão acadêmica e a FUNDEPES a gestão administrativo-financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Da UFAL:**

- 3.1.1.** Executar o Programa Acadêmico, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- 3.1.2.** Assegurar o aporte de recursos financeiros oferecendo todos os elementos necessários para que a FUNDEPES possa cumprir suas obrigações neste contrato;
- 3.1.3.** Indicar os nomes dos docentes, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades do Programa;
- 3.1.4.** Designar coordenador para supervisão e controle acadêmico do Programa;
- 3.1.5.** Elaborar, ao final dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do Programa;
- 3.1.6.** Prover, no limite de sua disponibilidade instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**3.1.7.** Controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades especificadas na Cláusula Primeira;

**3.2** Da FUNDEPES:

**3.2.1.** Executar a gestão administrativo-financeira, de acordo com o Plano de Aplicação do Programa;

**3.2.2.** Empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do Programa e responsabilizando-se por:

- a)** pagamentos diversos, aquisição de equipamentos, materiais e passagens, concessão de diárias e contratação de serviços de terceiros necessários à execução do Programa, mediante solicitação expressa em documentação específica e de acordo com o plano de aplicação;
- b)** concessão de bolsas acadêmicas com base na Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- c)** pagamento dos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes a eventual contratação de pessoal, e por todo o ônus resultante da execução do objeto deste contrato;
- d)** manter contabilidade em separado e apresentar prestações de contas trimestrais, prestação de contas final e o balanço geral ao final do Programa;
- e)** transferir à UFAL os excedentes financeiros resultantes da execução deste Programa, depositando-o na conta única em nome da UFAL;
- f)** realizar o Programa às suas expensas, ressarcindo à UFAL de eventuais utilizações de bens e/ou serviços desta, eventualmente necessários à consecução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A UFAL repassará a FUNDEPES o aporte de recursos financeiros estimados na importância de R\$ 2.437.555,20 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), mediante depósito na conta corrente da FUNDEPES nº 7591-4, agência nº 3.557-2 do Banco do Brasil S.A, sendo o valor total estimado relativo a previsão de repasse anual de R\$ 609.388,80 (seiscentos e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) ao longo dos cinco anos do programa, bem como recursos de saldo remanescente do PROGRAMA PRH Nº 40 FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL E QUÍMICA PARA ATUAÇÃO NO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA – FASE II.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste CONTRATO no presente exercício ocorrerá às contas de Programa de Trabalho 25363, mediante emissão de empenho à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**8.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

**7.1.** Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nos seguintes casos:

- a) acordo entre as partes;
- b) descumprimento total ou parcial pela FUNDEPES ou pela UFAL de qualquer cláusula ou condição posta neste Contrato, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação sem justa causa de sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão a expensas da UFAL as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

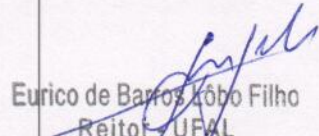
Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e nas demais normas aplicáveis à espécie.

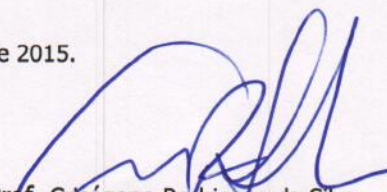
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica efetivo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato, e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/ AL, 23 de janeiro de 2015.

  
Eurico de Barros Lobo Filho  
Reitor UFAL  
Profa. Dr. Eurico de Barros Lobo Filho  
Reitor / UFAL

  
Prof. Crisógono Rodrigues da Silva  
Diretor Presidente / FUNDEPES

Testemunhas:

1. NOME: *Kauano Peimota de Souza*  
CPF: *058.620.964-69*

2. NOME: *Diana Rodrigues Ferreira*  
CPF: *060.682.494-41*

